



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PORTARIA CARF/ME Nº 3492, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Suspender sessões de julgamento

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV e o § 2º do art. 3º do Anexo I à Portaria MF nº 343, de 09 de junho de 2015, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. art. 6º- A do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, ressalvado o disposto no parágrafo único, o julgamento dos processos pautados para as Turmas Ordinárias da 3ª Seção de Julgamento agendadas para o período de 25 a 29 de abril de 2022, em razão da falta de quórum regimental para instalação e deliberação do colegiado, motivada pela adesão de conselheiros representantes da Fazenda Nacional ao movimento paredista da categoria funcional:

- I – da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara;
- II – da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara;
- III – da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara;
- IV – da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara; e
- V – da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara.

Parágrafo único. Por força de decisão judicial, a suspensão de que trata este artigo não abrange o julgamento do processo 16062.720074/2017-28, pautado para as 9:00 horas do dia 29 de abril de 2022, na 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção

Art. 2º Suspender as sessões de julgamento das Turmas Extraordinárias da 2ª Seção de Julgamento agendadas para período de 26 a 28 de abril de 2022, em razão da falta de quórum regimental para instalação e deliberação do colegiado, motivada pela adesão de conselheiros representantes da Fazenda Nacional ao movimento paredista da categoria funcional:

- I – 1ª Turma;
- II – 2ª Turma; e
- III – 3ª Turma.

Art. 3º Suspender as sessões de julgamento da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais-CSRFS agendadas para o período de 25 a 29 de abril de 2022, em razão da falta de quórum regimental para instalação e deliberação do colegiado, motivada pela adesão de conselheiros representantes da Fazenda Nacional ao movimento paredista da categoria funcional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do CARF.

Documento assinado eletronicamente
ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Presidente Substituto(a)**, em 20/04/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24167079** e o código CRC **75F79314**.